



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 732/2015

De 01 de outubro de 2015

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 84, VI, da Constituição Federal e no Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as sucessivas quedas do Fundo de Participação dos Municípios bem como as oscilações do repasse de valores aos municípios, pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a grave e aguda crise econômica que aflige o Brasil, com déficit na apresentação do orçamento pela Equipe Econômica do Governo Federal e com previsão de inflação de dois dígitos até dezembro, acrescido de reajuste de até 15% nos preços administrados pela União;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com equilíbrio entre receita e a despesa;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a população tavaresense o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais e dos fornecedores;

CONSIDERANDO que nos municípios de pequeno porte do sertão paraibano as referidas dificuldades são acentuadas, devido à ausência de arrecadação própria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tavares-PB.

Art. 2º. Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os subsídios dos Cargos de Secretário Municipal, ressalvados os equiparados (Tesoureiro e Procurador Jurídico).

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas tendentes a reduzir as despesas e conter gastos no âmbito da administração municipal a partir do dia 01 de outubro de 2015:

I – Ficam proibidas novas contratações temporárias de servidores municipais por excepcional interesse público, pelo tempo de vigência do presente decreto;

II – Ficam proibidas as concessões de gratificações de caráter discricionário do Poder Executivo;

III – A frota municipal de veículos será recolhida a garagem dos referidos órgãos da administração municipal impreterivelmente, até as 18h, de segunda a sexta, ressalvado as ambulâncias, nos casos de transporte de pacientes que necessitem de transporte urgente;

IV – o uso de computadores, impressoras e o acesso à internet será exclusivo para as finalidades da Prefeitura Municipal de Tavares, ficando expressamente proibido o acesso a redes sociais e/ou endereços eletrônicos que não possuem relação com os interesses do Município.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

V – O horário de funcionamento da sede da Prefeitura e de suas secretarias será das 07h00min as 13h00min h.

VI – Ficam suspensas as aquisições de bens e serviços pelo Município, exceto, nos casos em que houver autorização especial por escrito e de forma fundamentada, devido a urgência e/ou relevância ou de contratos em andamento que tenham a previsão orçamentaria devidamente definida.

VII – As aquisições de bens e serviços em caso de urgência deverão ser obrigatoriamente precedidas de orçamento prévio a cargo do setor de compras dos órgãos da administração municipal, sendo vedada a aquisição que não obedeçam o tramite estabelecido no presente decreto;

VIII– Fica proibido o pagamento de horas extras a servidores efetivos e contratados, devendo cada responsável por pasta organizar os serviços para fins de atingir os objetivos sem a utilização de horas extras, excetos nos casos de extrema necessidade, devendo ser procedido de autorização expressa.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional